

**CARTA CONTRATO Nº 20170333**

TERMO DE CARTA CONTRATO Nº. 20170333, DECORRENTE DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº.6-100/2017, PARA INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE 04 (QUATRO) SERVIDORES NO CONGRESSO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA, CONTROLE PÚBLICO E GESTÃO DE RISCOS NAS AQUISIÇÕES, EM FOZ DO IGUAÇU/PR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA E A PESSOA JURÍDICA ABAIXO NOMEADA:

Pelo presente Instrumento de Contrato de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA**, CNPJ sob o nº 05.058.458/0001-15, sito na Av. Cronge da Silveira nº 438, neste ato representada pelo **PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA**, o Sr. **ANTONIO CARLOS VILAÇA**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 3477730 PC/PA, CPF Nº 201.019.456-04, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado e a **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IN - LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.498.974/0001-09, com sede na Rua Lourenço Pinto, 196, 3º andar, bairro centro, Curitiba-Paraná, representada neste ato pelo Sr. **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 574.460.249-68 e Carteira de Identidade de nº 4.086.763-5 SSP-PR, doravante denominado de **CONTRATADA**, formalizam entre si, contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço forma e termo de pagamento descritas no presente.

1

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O objeto do presente contrato versa sobre a inscrição e participação de 04 (quatro) servidores no congresso brasileiro de governança, controle público e gestão de riscos nas aquisições, em Foz do Iguaçu/PR.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia total de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), conforme descrito na Proposta comercial fornecida pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:** Pelo fornecimento do objeto o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, até o 30º (trigésimo) dia após a entrega dos serviços os itens que tiverem regular aceitação.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:** O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias contados a partir da data da assinatura do presente Termo de Contrato, de acordo com as condições estabelecidas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E TESOUREIRO  
Departamento de Licitação e Contratos

Av. Cronge da Silveira, 438 - Centro  
CEP 68445-000 - Barcarena/PA  
Tel.: (91) 3753-1055

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte classificação funcional programática e categoria econômica:

**02 – Prefeitura Municipal**

**02.08 – Secretária Municipal de Administração**

**04.128.0007.2.030 – Formação e capacitação dos servidores municipais;**

**3.3.9.0.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica**

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A CONTRATADA se obriga:

- a) Fornecer os serviços nas condições estabelecidas;
- b) Fornecer o serviço ofertado na sua proposta.
- c) Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituído o serviço cotado por outro de qualidade igual ou superior.
- d) Cumprir o prazo e demais condições contratuais.
- e) Aceitar a fiscalização do Município de Barcarena.
- f) Substituir os serviços que não atenderem as especificações.
- g) Assumir a responsabilidade por prejuízos causados ao Município de Barcarena por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato.
- h) Manter durante o prazo de vigência deste Contrato as mesmas condições de habilitação e regularidade fiscal apresentadas no processo licitatório.

2

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:** O CONTRATANTE se obriga:

- a) Receber os serviços e dar a aceitação no caso dos serviços atenderem as especificações do Termo de Referência.
- b) Fiscalizar o bom andamento contrato, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com os prazos e condições estabelecidas neste Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:** O descumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas neste Contrato sujeita a CONTRATADA às seguintes penalidades, conforme o caso:

- a) Advertência, para os casos de infrações de pouca significância que não causem prejuízo para a Administração.
- b) No caso de atraso na entrega dos serviços, multa de 10% (dez por cento) e mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, ambas calculadas sobre o valor dos serviços em atraso.
- c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da Administração.
- d) No caso de entrega de serviço fora das especificações, multa de 10% (dez por cento) do valor dos serviços, além da substituição dos serviços.
- e) No caso de não execução ou execução indevida do contratado, a empresa contratada ficará sujeita à multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, estando sujeita ainda à rescisão contratual.

- f) No caso de infrações consideradas mais graves, a critério e convencimento da Administração, rescisão contratual e impedimento de licitar e contratar com o Município de Barcarena, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes.
- g) A aplicação das sanções estabelecidas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.
- h) O valor das multas será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:** Este contrato poderá ser rescindido, nas condições previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DECIMA – DOS TERMOS DE PRORROGAÇÃO E DA SUPRESSÃO CONTRATUAL:** O presente Contrato poderá ser prorrogado e/ou terem acréscimos ou supressões em suas cláusulas, desde que obedecidos os termos constantes na legislação 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO:** O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: - FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca de Barcarena, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato.

Barcarena - Pará, 13 de Maio de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE BARCARENA**  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA**  
**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP – LTDA - ME**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1ª. Maria Ceilina do Carmo . CPF nº. 929.082.412-34 .

2ª. Rutimere do Nascimento . CPF nº. 067.247.314-87 .